Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 3503.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 118/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Outrossim, informa que o ofício recebido pelo Ministério Público (fl 21) já foi devidamente respondido por este Conselho (Ofício CAU/RS nº 897/2014).

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 118 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

Após o parecer de fls. 16/18, foi oficiado ao Município de Caçapava do Sul a fim de verificar a legitimidade do Arquiteto e Urbanista Pacífico J. Vargas para assinar Atestado de Capacitação Técnica emitido por aquele Órgão (Ofício 969/2014 – fl. 19).

Em 02 de outubro o CAU/RS recebeu ofício do Ministério Público – Promotoria de Caçapava do Sul solicitando informações aceca do andamento da presente denúncia (fl. 21).

Houve resposta do Município (fls. 22/28).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que ficou demonstrada a competência do Arquiteto e Urbanista Pacífico José de Vargas, pela Ordem de Serviço nº 513 do município de Caçapava do Sul, para os atos referentes à execução dos serviços de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana daquele Município, pela empresa Urbana Logística Ambienta do Brasil..

**III – Conclusão:**

Isso posto, e em razão dos fundamentos já exarados no parecer de fls. 16/18, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo.

Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 118 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 3503.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Roberto Decó

Interessado: Urbana Logística Ambienta do Brasil.

**I – Relatório:**

Após o parecer de fls. 16/18, foi oficiado ao Município de Caçapava do Sul a fim de verificar a legitimidade do Arquiteto e Urbanista Pacífico J. Vargas para assinar Atestado de Capacitação Técnica emitido por aquele Órgão (Ofício 969/2014 – fl. 19).

Em 02 de outubro o CAU/RS recebeu ofício do Ministério Público – Promotoria de Caçapava do Sul solicitando informações aceca do andamento da presente denúncia (fl. 21).

Houve resposta do Município (fls. 22/28).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Conforme exposto no Parecer Jurídico retro, ficou demonstrada a competência do Arquiteto e Urbanista Pacífico José de Vargas, pela Ordem de Serviço nº 513 do município de Caçapava do Sul, para os atos referentes à execução dos serviços de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana daquele Município pela empresa Urbana Logística Ambienta do Brasil.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento da denúncia em razão de a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) ter sido emitida de forma regular pelo CAU/RS, vinculada ao atestado de capacitação técnica, emitido pela prefeitura municipal de Caçapava do Sul/RS, o qual se demonstrou veraz e legítimo diante do ofício recebido daquele Município.

Roberto Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 118 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo/ Denúncia nº 3503.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Urbana Logística Ambienta do Brasil

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Roberto Decó e Oritz Adriano Adams de Campos dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento da Denúncia nº 3503, em razão de que a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) foi emitida de forma regular pelo CAU/RS, vinculada ao atestado de capacitação técnica, emitido pela prefeitura municipal de Caçapava do Sul/RS, o qual se demonstra veraz e legítimo.

1. **REMETA-SE** os autos para o Setor de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional para providências;
2. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação.

Porto Alegre, 07 de maio de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS